

CONTRATO Nº 115/2024

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E APOIO DIAGNÓSTICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS EM VERTENTES-PE, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE VERTENTES LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com endereço na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Elídio Ferreira de Moura Filho**, brasileiro, casado, sanitarista, portador do Registro Geral nº 4.602.302 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 035.275.284-07, residente na Rua João Dias Martins, nº 277 – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.021-540, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE VERTENTES LTDA-ME**, CNPJ: 29.313.933/0001-10, com endereço Rua Sinézio Cavalcanti, 150, Centro, Vertentes-PE, CEP: 55770-000, representada por **Regiana Ferreira Barbosa da Costa**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00653066070 e inscrito no CPF sob nº 019.998.114-02, residente Rua Sinézio Cavalcanti, S/N, Centro, Vertentes-PE, CEP: 55770-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de laboratório(s) de análises clínicas, mediante chamamento público, para a prestação de serviços de exames laboratoriais e apoio diagnóstico, de acordo com a Tabela SIGTAP/SUS, destinados ao atendimento da demanda da população usuária do SUS em Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 007/2024, Inexigibilidade nº 001/2024, Credenciamento nº 001/2024, Edital de Chamamento Público nº 001/2024, vinculando-se o contrato ao termo de referência e a proposta de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas nas Leis Federais nº 8.080/1990, nº 8.142/1990 e nº 14.133/2021, e nos Decretos Municipais nº 048/2023 e nº 026/2024, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.2. A CONTRATADA executará os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência.

4.3. A execução dos serviços atenderá as necessidades da:



4.3.1. Rede básica de saúde (Unidades Básicas de Saúde - UBS);

4.3.2. Rede especializada ambulatorial;

4.3.3. Unidade hospitalar eletiva.

4.4. As coletas de materiais biológicos ocorrerão nos prédios da rede municipal de saúde apontados pela gestão municipal.

4.5. Os resultados dos exames serão disponibilizados num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da coleta.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços pelo preço total de **R\$ 725.409,60 (setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e centavos)**, de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, em conformidade com os valores estabelecidos na Tabela SIGTAP/SUS, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

Item	Cod. SUS	Procedimentos	Qtd/mês	Tabela SUS	Valor/Mês	Qde/Ano	Valor/Ano R\$
01	202010120	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	400	1,85	740,00	4.800	8.880,00
02	202010180	DOSAGEM DE AMILASE	40	2,25	90,00	480	1.080,00
03	202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	100	2,01	201,00	1.200	2.412,00
04	202010210	DOSAGEM DE CALCIO	40	1,85	74,00	480	888,00
05	202010260	DOSAGEM DE CLORETO	70	1,85	129,50	840	1.554,00
06	202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	500	3,51	1.755,00	6.000	21.060,00
07	202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	500	3,51	1.755,00	6.000	21.060,00
08	202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	500	1,85	925,00	6.000	11.100,00
09	202010317	DOSAGEM DE CREATININA	400	1,85	740,00	4.800	8.880,00
10	202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	70	2,01	140,70	840	1.688,40
11	202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERRASE (GAMA GT)	140	3,51	492,40	1680	5.896,80
12	202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	1000	1,85	1.850,00	12.000	22.200,00
13	202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	400	7,86	3.144,00	4.800	37.728,00
14	202010562	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	20	2,01	40,20	240	482,40
15	202010570	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEINAS	20	2,01	40,20	240	482,40
16	202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	270	1,85	499,50	3.240	5.994,00
17	202010635	DOSAGEM DE SÓDIO	270	1,85	499,50	3.240	5.994,00
18	202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	300	2,01	603,00	3.600	7.236,00
19	202010651	DOSAGEM DE TRASAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	300	2,01	603,00	3.600	7.236,00
20	202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	500	3,51	1.755,00	6.000	21.060,00
21	202010694	DOSAGEM DE UREIA	400	1,85	740,00	4.800	8.880,00
22	202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	150	2,73	409,50	1.800	4.914,00
23	202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	150	2,73	409,50	1.800	4.914,00
24	202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	150	2,73	409,50	1.800	4.914,00
25	202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	150	2,73	409,50	1.800	4.914,00
26	202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	20	2,73	54,60	240	655,20
27	202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	1000	4,11	4.110,00	12.000	49.320,00
28	202020398	LEUCOGRAMA	20	2,73	54,60	240	655,20
29	202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	120	16,42	1.370,40	1.440	23.644,00
30	202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	150	2,83	424,50	1.800	5.094,00
31	202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1	150	10,00	1.500,00	1.800	18.000,00

		HIV-2 (ELISA)					
32	202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	40	2,83	113,20	480	1.358,40
33	202030989	PESQUISA DE ANTIGENOS E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	50	18,55	927,00	600	11.130,00
34	202031110	TESTE DE VDRL P/ DIAGNOSTICO DE SIFILIS	150	2,83	424,50	1800	5.094,00
35	202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	20	16,65	333,00	240	3.996,00
36	202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	120	1,65	198,00	1.440	2.376,00
37	202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	600	3,70	2.220,00	7.200	26.640,00
38	202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	30	10,15	304,50	360	3.654,00
39	202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	50	7,85	392,50	600	4.710,00
40	202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	60	7,89	473,40	720	5.680,80
41	202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	40	8,97	358,80	480	4.305,60
42	202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	200	8,96	1.792,00	2.400	21.504,00
43	202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	40	10,22	480,00	2.400	4.905,60
44	202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	30	10,15	304,50	360	3.654,00
45	202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	100	8,73	873,00	1.200	10.476,00
46	202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4)	200	11,60	2.320,00	2.400	27.840,00
47	202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	150	8,71	1.306,50	1.800	15.678,00
48	202060398	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA LIVRE (T3)	80	8,71	696,80	960	8.361,60
49	202080064	BACIOSCOPIA DIRETA P/BAAR (TUBERCULOSE)	30	4,20	126,00	360	1.512,00
50	202080080	CULTURA DE BACTERIA PARA IDENTIFICAÇÃO	200	5,62	1.124,00	2.400	13.488,00
51	202090302	PROVA DO LATEX P/PESQUISA DO FATOR REMATOIDE	30	1,89	56,70	360	680,40
52	202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	100	1,37	137,00	1.200	1.644,00
53	202120082	PESQUISA DE FSTOR RH (INCLUI D FRACO)	100	1,37	137,00	1.200	1.644,00
54	202120082	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	100	2,73	273,00	1.200	3.276,00
55	202030873	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE - IGM	80	17,16	1.372,80	960	16.473,60
56	202030768	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE - IGG	80	17,16	1.372,80	960	16.473,60
57	202030920	RUBEOLA IGM-ANTICORPOS ANTI	60	17,16	1.029,60	720	12.355,20
58	202030814	RUBEOLA IGG-ANTICORPOS ANTI	60	17,16	1.029,60	720	12.355,20
59	202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINAB 24 HORAS)	50	2,04	102,00	600	1.224,00
60	202010767	25 HIDROXIVITAMINA - D3	250	15,24	3.810,00	3.000	45.720,00
61	202010708	VITAMINA B12	200	15,24	3.048,00	2.400	36.576,00
62	202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	50	11,00	550,00	600	6.600,00
63	202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	50	11,61	580,50	600	6.966,00
64	202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS C/ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	50	18,55	927,50	600	11.130,00
65	202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	80	18,55	1.484,00	960	17.808,00
66	202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	80	18,55	1.484,00	360	17.808,00
67	202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	20	1,85	37,00	240	444,00
68	202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	70	15,59	1.091,30	840	13.095,60
69	202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	70	3,51	245,75	840	2.948,40
70	202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	40	10,43	417,20	480	5.006,40
VALOR TOTAL							725.409,60

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade da execução dos serviços efetivamente realizados no período.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de transação bancária, mediante conta indicada pela contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto somente será reajustado durante o período de vigência contratual em caso de alteração dos valores estabelecidos na Tabela SIGTAP/SUS.

7.1.1. O reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP \quad I = (TX/100) / 365$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos de impostos e transferências para a Saúde, consignados na dotação orçamentária: (413, 414) 8002/10.302.1002.2.5155 - 3.3.90.39.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS



12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços de exames laboratoriais e apoio diagnóstico não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Compete a CONTRATADA admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

13.2. A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.2.1. Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 007/2024 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.2.2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;

13.2.3. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.2.4. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 007/2024, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE;

13.2.5. Não permitir que a CONTRATADA transfira para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem que subcontrate a execução serviços;

13.2.6. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato.

13.3. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

13.4. Obriga-se a Contratante:

13.4.1. Realizar inspeções periódicas e proceder análise dos relatórios de serviços prestados, com o objetivo de assegurar que todos os procedimentos sejam realizados de acordo com as normas técnicas e regulatórias;

13.4.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e serviços da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.4.3. Efetuar os pagamentos no prazo previsto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES



14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa compensatória de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total após 10 (dez) dias;

14.1.2. Multa de 1% (um por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 10 (dez) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 007/2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. Gestor do Contrato: Elídio Ferreira de Moura Filho, CPF: 035.275.284-07;

16.2.2. Fiscal do Contrato: Aline Siqueira Leal Pessoa, CPF: 082.924.514-63.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.


18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO


18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 12 de julho de 2024.



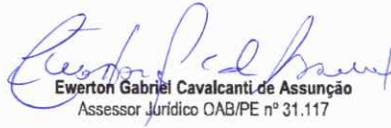
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Elídio Ferreira de Moura Filho
CONTRATANTE


Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal
CPF: 026.214.634-79
TESTEMUNHA-1



LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE VERTENTES LTDA-ME
Regiana Ferreira Barbosa da Costa
CONTRATADA


Edilma Ferreira da Silva
CPF: 092.685.424-04
TESTEMUNHA-2


Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117